PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL.
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DIÁRIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA GRANO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GRANO DISTRIBUIDORA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 40.572.555/0001-22, com sede na Rua Maranhão, nº 49, Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Pacelle Alves da Silva Batista, CPF nº 003.115.503-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DIÁRIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme o Pregão nº 021/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DIÁRIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 021/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 021/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL.
ASS.

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 021/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 387.952,50 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	MARCA	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
ACHOCOLATADO EM PÓ DE 400 G.	MARATA	5,10	500	2.550,00
AÇÚCAR TIPO CRISTAL BRANCO COM 1 KG COM	HOLANDA	3,80	4500	17.100,00
ARROZ TIPO BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE	PAINHO	23,30	500	11.650,00
AZEITONAS VERDES EM CONSERVA DE 200 ML.	DIZA	5,10	100	510,00
BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO,	KIKOS	4,10	2000	8.200,00
BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, SABOR	KIKOS	4,20	3000	12.600,00
BISCOITO TIPO POLVILHO SALGADO ROSQUINHA	VITAPAN	4,80	3500	16.800,00

CAFÉ À VÁCUO TORRADO E MOÍDO COM 250 G,	PURO	6,30	4500	28.350,00
FEIJÃO TIPO CARIOCA DE 1 KG.	TIA DORA	8,20	100	820,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO PACOTE	BETANIA	6,80	1100	7.480,00
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE 500 G.	GOSTOSO	2,80	500	1.400,00
MASSA DE MILHO TIPO FLOCÃO PACOTE COM 500	TIA DORA	1,30	4000	5.200,00
MILHO VERDE EM CONSERVAS LATA DE 200 G.	FUGINI	3,40	200	680,00
MARGARINA CREMOSA COM 500 G.	PRIMOR	7,10	800	5.680,00
POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES EM	MIRADOR	3,90	2000	7.800,00
SAL REFINADO DOM 1 KG.	DUNORTE	1,10	250	275,00
SUCO DE PACOTE SABORES DIVERSOS DE 400 G.	MARATA	6,15	600	3.690,00
TAPIOCA DE 1 KG.	LOPES	9,00	500	4.500,00
CONDIMENTO ALHO PACOTE COM	MARATA	0,85	250	212,50
CONDIMENTO PIMENTA SACO DE	MARATA	1,65	200	330,00
CONDIMENTO DE COROLAU SACO DE	MARATA	1,50	200	300,00
CONDIMENTO TEMPEIRO COMPLETO LÍQUIDO	MARATA	2,90	100	290,00
EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL COM 500	OLE	7,40	500	3.700,00
ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 900 ML.	CONCORDI	8,10	100	810,00
OVOS – CARTELA COM 30 OVOS	ALMEIDA	20,00	300	6.000,00
VINAGRE DE ALCOOL DE 500 ML.	MARATA	1,45	100	145,00
CARNE MOÍDA KG DE PRIMEIRA QUALIDADE.	FRIGOTIL	33,00	2000	66.000,00
CARNE DE SOL DE PRIMEIRA QUALIDADE DE 1 KG	FRIGOTIL	37,00	1000	37.000,00
SALSICHA KG	EXECELÊN	10,00	1000	10.000,00
LINGUIÇA CALABRESA DE KG.	EXECELÊN	27,00	400	10.800,00
FRANGO DE 1 KG.	AMERICAN	11,00	800	8.800,00
PEITO DE FRANGO DE KG.	AMERICAN	12,00	500	6.000,00
PÃO FRANCÊS	VITAPAN	0,75	60000	45.000,00
ACHOCOLATADO LÍQUIDO EM EMBALAGEM 200	BETAKIDS	1,40	2000	2.800,00
ÁGUA DE CÔCO ACONDICIONADAS EM	DUCOCO	2,60	1000	2.600,00
GELO EM TUBO PACOTE DE 2 KG.	ICEBERG	4,80	600	2.880,00
IOGURTE, GARRAFA DE 140 ML (LEITE	BETANIA	2,20	2000	4.400,00
REFRIGERANTE DE COLA 2 L – BEBIDA	TUBAREL	5,80	3000	17.400,00
REFRIGERANTE DE COLA LATA DE 350 ML –	COCA	2,80	500	1.400,00
REFRIGERANTE SABOR LARANJA 2 L – BEBIDA	TUBAREL	5,80	2000	11.600,00
REFRIGERANTE SABOR LARANJA LATA DE 350 ML	FANTA	2,60	500	1.300,00
REFERIGERANTE DE GUARANÁ 2 L – BEBIDA	TUBAREL	5,80	2000	11.600,00
REFERIGERANTE DE GUARANÁ LATA DE 350 ML –	KUAT	2,60	500	1.300,00
			V.TOTAL:	**387.952,50**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. _____
ASS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 29 de março de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

CONTRATADA: Juntos pela as de Sr Zoo.
GRANO DISTRIBUIDORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
FL.
ASS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 059/2023
Procedimento Licitatório: nº 021/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para consumo diário das secretarias municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Grano Distribuidora Ltda - Cnpj nº 40.572.555/0001-22.
Valor global: R$ 387.952,50 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 29/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

PREFEITURA DO BURITI
FL.
ASS.

Id:13B5AE643A30A22C

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE
COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

DECRETO Nº 17/2023 Cocal/PI, 29 de março de 2023

[redacted]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL/PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de União proferiu o acórdão de nº 507/2023, estabelecendo que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023".

D E C I D E:

Art. 1º - O Município de Cocal-PI, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O Município de Cocal-PI atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I - a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, contendo a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

II - os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - As contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 precisam ter manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, necessariamente, até 31 de março de 2023.

Art. 4º - Nas licitações cujos editais forem publicados até 31 de dezembro de 2023 e a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior feita até 31 de março de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

§ 2º. Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§ 3º. Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a ata de registro de preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 5º - Até a integração do portal/sistema de licitação e gestão de contratos adotado pelo Município Cocal-PI ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cocal-PI, aos 29 de março de 2023.

RAIMUNDO MONAZO ROMERO CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:09FEC819AB6AA2E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 058/2023
Procedimento Licitatório: nº 010/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Realização de palestras, oficinas e capacitações com temas envolvendo o meio ambiente.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: M.L. Capacitações Ltda – CNPJ nº 49.008.148/0001-61.
Valor global previsto: R$ 49.525,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
Assinatura: 28/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.

Id:01AB27477A2EA2EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 059/2023
Procedimento Licitatório: nº 021/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para consumo diário das secretarias municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Grano Distribuidora Ltda - Cnpj nº 40.572.555/0001-22.
Valor global: R$ 387.952,50 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 29/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50